# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 21 de abril de 2021

] Série

Série

Número 71

# Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2021/M

Recomenda ao Governo da República a redução do IVA da restauração para a taxa reduzida

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 189/2021

Determina a revogação da Portaria n.º 184/2020, de 30 de abril que autorizou a distribuição dos encargos orçamentais relativa à celebração de contrato de arrendamento para instalação de um serviço público.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 190/2021

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março e 883/2020, de 30 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2021/M

de 21 de abril

Recomenda ao Governo da República a redução do IVA da restauração para a taxa reduzida

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considerou que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional.

No dia 11 de março do referido ano, a doença COVID-19 foi considerada uma pandemia pela OMS, o que, associada à questão sanitária, fez com que surgissem «novas» questões económicas e sociais que determinaram um conjunto de medidas de apoio governamental, destinadas a entidades públicas e privadas e profissionais, com vista ao apoio à tesouraria das empresas e à manutenção dos postos de trabalho.

No que concerne à atividade empresarial, as restrições em diferentes setores de atividade económica, como os setores da hotelaria e da restauração, tornaram-se especialmente frágeis ao longo desta pandemia visto:

A perda do turismo onde se prevê uma perda de foturação que durará polo manos um ano:

faturação que durará, pelo menos, um ano;

As especificidades das empresas de restauração que são, maioritariamente, pequenas empresas, muitas delas familiares, com pouca estrutura de capital.

Estes setores da economia integram uma parte significativa do impacto negativo do confinamento pois, de acordo com o Programa de Estabilidade para 2020, cerca de «72 % das empresas inquiridas neste setor reportam perdas superiores a 75 %».

O mesmo Programa de Estabilidade, aludindo a um inquérito promovido pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), salienta que «74 % das empresas referiram já estar encerradas, 49 % ir avançar para o lay-off (74 % das quais aplicando-o à totalidade dos trabalhadores), 75 % colocar os trabalhadores com suspensão total da prestação de trabalho e 18 % com redução parcial de horário, 30 % não conseguiu pagar salários em março e 63 % das empresas não vai conseguir pagar salários em abril, sendo que cerca de 80 % das empresas estimavam uma ausência total de faturação em abril e em maio».

Compreende-se, assim, que uma parte significativa do «impacto negativo do confinamento advém da evolução verificada no setor do comércio a retalho e na restauração e alojamento. Este setor explicará aproximadamente metade do impacto total estimado no PIB, seguido pelo setor da indústria (transformadora e extrativa) cuja evolução contribuirá, por si só, para um impacto de - 1,6 pontos percentuais.»

Significa isto que, além das medidas já criadas para o apoio às empresas, é importante criar mecanismos de poupança efetiva de dinheiro, para as suas necessidades de tesouraria, incluindo a manutenção dos postos de trabalho.

A Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) veio, publicamente, defender a aplicação da taxa reduzida do IVA (6 %) nos serviços de alimentação e bebidas, como forma de ajudar o setor no imediato.

Já em 2013, o grupo de trabalho interministerial para a avaliação da situação económico-financeira e dos custos de contexto dos setores de hotelaria, restauração e similares reconheceu que «a redução da taxa do IVA aplicável ao setor representa uma medida ativa de estímulo à economia, com especial enfoque no emprego».

Numa situação de pandemia como a que se vive atualmente, entendemos que é de particular importância a criação de mecanismos que auxiliem as empresas dos setores mais afetados, como o da restauração, que por si só já são vulneráveis a alterações das dinâmicas económicas.

A redução do IVA da restauração seria uma medida que permitiria assegurar condições de liquidez e de manutenção de postos de trabalho, fundamentais nesta fase difícil pela qual o setor da restauração, em particular, está a passar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República a redução do IVA da restauração, como forma de apoiar, no imediato, as empresas deste setor.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Portaria n.º 189/2021

de 21 de abril

A Portaria n.º 184/2020, de 30 de abril autorizou a distribuição dos encargos orçamentais relativa à celebração de contrato de arrendamento para instalação de um serviço público.

Considerando que o referido contrato de arrendamento não se concretizou, manda o Governo Regional, através do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, revogar a Portaria n.º 184/2020, publicada no JORAM, Série I, de 30 de abril.

Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

# SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## Portaria n.º 190/2021

de 21 de abril

Quarta alteração da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE), do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, 1306/2013, de 17 de dezembro de 2013, no respeitante aos recursos e à

aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março e 883/2020 de 30 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação das Medida 11 «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de PRODERAM 2020, com vista à aplicação das regras da possibilidade de novo ciclo de compromisso.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura

e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março e 883/2020, de 30 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do

Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro

É alterado o artigo 8.º da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019 de 22 de maio, 103/2020, de 30 de março e 883/2020, de 30 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.° (...)

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) No ano de 2021, a notificação relativa à agricultura biológica referida na alínea a) do presente artigo, produz efeitos à data de submissão de candidaturas ao PU de 2021, não podendo esta ultrapassar o dia 28 de fevereiro de 2021.»

# Artigo 3.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da produção de efeitos da Portaria n.º 883/2020, de 30 de dezembro.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 de março de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£ 15,91 cada	€ 15,91;
	€ 17,34 cada	€ 34,68;
	€ 28,66 cada	€ 85,98;
	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	as € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)